



ACÓRDÃO

(Ac. 2ª T- 03473/86)
CABS/map

AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Porque direito irrenunciável, a liberalidade da empresa, no sentido de dispensar o empregado do cumprimento de suas obrigações contratuais, no período do pré-aviso, não a exime do respectivo pagamento.

Revista conhecida, mas não provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista Nº-TST-RR-8838/85.8, sendo Recorrente CONSTRUTORA WASSERMAN LTDA. e Recorrido PAULO GUALBERTO AFONSO.

O inconformismo patronal diz respeito à condenação no aviso prévio não trabalhado, fundamentando o apelo em violação do art. 153, parágrafo 2º, da Carta Magna e dissídio jurisprudencial.

Admitido e contra-arrazoado, o recurso mereceu parecer no sentido do improvimento.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, conheço do recurso pela divergência de fls. 83.

M É R I T O

No mérito, nego provimento à revista.

Porque direito irrenunciável, a liberalidade da empresa, no sentido de dispensar o empregado do cumprimento de suas obrigações contratuais, no período do pré-aviso, não a exime do respectivo pagamento.

É o meu voto.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer do recurso, mas negar-lhe pro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº-TST-RR-8838/85.8

vimento, unanimemente.

Brasília, 30 de setembro de 1986

C. A. BARATA SILVA

Presidente
e Relator

Ciente:

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Procurador